

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2014 de 29 de Abril de 2014

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de facilitar a mobilidade dos jovens nos Açores;

Considerando que o cartão Interjovem, da responsabilidade do Governo Regional, merece, atualmente, o reconhecimento por parte dos jovens açorianos;

Considerando que o referido cartão é um mecanismo de mobilidade que, de igual modo, potencia o turismo jovem nos Açores;

Considerando que compete ao Governo Regional reforçar esses mecanismos de mobilidade, possibilitando aos jovens açorianos que, de forma facilitada, possam conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., doravante designada por PJA;

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando a necessidade do cartão Interjovem evoluir nas suas diversas componentes, passando a ser mais abrangente;

Considerando que, para a prossecução das suas atribuições a PJA, pode, nos termos dos respetivos Estatutos, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que, para além de capacidade jurídica, a PJA dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., destinado a promover a gestão do cartão Interjovem na operação 2014.

2- Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5- A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Minuta do Contrato-Programa

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por Luiz Manuel Fagundes Duarte, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 67/2014, de 29 de abril,

E,

- A segunda outorgante, **Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.**, doravante designada por **PJA**, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 042 446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos), neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____, e por Jorge Miguel Correia Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, com domicílio profissional em _____, freguesia de _____, concelho de _____.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a **PJA** tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores competindo-lhe, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística potencial;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a **PJA** poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens;

Considerando que o programa cartão Interjovem é um programa que visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores, através da emissão de um cartão que, designadamente, permite o acesso, em condições preferenciais e vantajosas, nas rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros Atlânticoline, S.A. e Transmaçor, S.A., cuja gestão estava a cargo da **RAA**, através da Direção Regional da Juventude;

Considerando que a **PJA**, mercê de uma longa experiência de atividades com os jovens e dispondo de meios técnicos e humanos, poderá gerir com eficiência o programa Cartão Interjovem;

Considerando ainda que a gestão deste programa pela **PJA** constitui um ganho de sinergias em relação a outras atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu objeto social;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º67/2014, de 29 de abril.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração anual entre a **RAA** e a **PJA**, tendo em vista a gestão do programa Cartão Interjovem.

Cláusula 2.ª

Metas e Objetivos

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a **PJA** deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais de gestão integral do programa Cartão Interjovem, na operação 2014, designadamente:

- a) Gerir a emissão dos cartões;
- b) Gerir a distribuição dos cartões pelos agentes de venda que são, tipicamente, a rede de balcões de um banco de índole regional, a RIAC e os agentes de viagens;
- c) Assumir os encargos decorrentes dos descontos efetuados aos portadores do cartão Interjovem, sempre que isso se tornar necessário para uma melhor aceitação deste programa junto dos jovens;
- d) Definir e promover o cartão Interjovem, usando os meios necessários para o efeito;
- e) Coordenar a promoção publicitária do produto Interjovem;
- f) Gerir as vendas do cartão Interjovem;
- g) Controlar os pagamentos devidos à venda do Interjovem pelos agentes comerciais;
- h) Executar as demais operações, necessárias à operacionalização deste programa, assumindo os respetivos encargos.

2- A **PJA** deverá assegurar a gestão do programa Cartão Interjovem, de modo a que este cubra toda a população jovem elegível, assim como garantir a sua ampla divulgação e promoção para que este chegue aos potenciais destinatários, assegurando um amplo conjunto de benefícios.

3- De modo a atingir os objetivos definidos, pode a **PJA** contratar os recursos necessários para a boa prossecução do mesmo, partilhando-os com a tutela da área da juventude, sempre que tal se mostrar necessário para a boa gestão do cartão Interjovem.

Cláusula 3.ª

Obrigações da PJA

1- Nos termos do presente contrato e em persecução das metas e objetivos definidos na cláusula anterior, a **PJA** obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e

comunitária, incluindo a realização dos procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da juventude e das finanças.

2- A **PJA** obriga-se, ainda, a sujeitar-se à fiscalização, por parte da **RAA**, nos termos das cláusulas 5.^a e 6.^a.

3- No cumprimento do presente contrato-programa, a **PJA** adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela **RAA** relativos a esta matéria.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1- A **RAA** obriga-se a transferir para a **PJA** o montante de € 81.000,00 (oitenta e um mil euros), destinado a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha o presente contrato como anexo I, e dele faz parte integrante, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3- No final do contrato e no caso do saldo de gestão do programa apresentar um excedente ou défice em relação ao orçamento constante do anexo I, a parte devedora deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 25% do valor total do orçamento.

4- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e de juventude, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

5- Caso a **RAA** entenda não transferir a totalidade das verbas constantes do anexo I do presente contrato, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para os anos subsequentes.

6- A **RAA** é solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

7- Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da cláusula 9.^a, a **RAA** reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou parte delas, que a **PJA** já tenha assumido perante terceiros.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **PJA** executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

3- A **PJA** obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;

4- A **PJA** deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1- A **PJA** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A **PJA** obriga-se ainda a elaborar e enviar à **RAA** relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela **RAA**.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A **PJA** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa vigora para a operação 2014 do cartão Interjovem e cessa vigência a 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo da conclusão da gestão do programa que lhe serve de objeto.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato programa

1- A **RAA** pode resolver o contrato-programa quando a **PJA** o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à **PJA**, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **PJA** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Sem prejuízo da competência legalmente atribuída ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, nos casos especialmente previstos na lei, os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da **RAA** e um na posse da **PJA**.

O presente contrato é celebrado no interesse da **RAA**, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, __ de _____ de 2014. - Pela **Região Autónoma dos Açores**, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*. - Pela **Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.**, O Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Ferreira Cabral*. - O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Miguel Correia Alves*.

ANEXO I

Despesas	
Descrição	Valor (€)
Compensações às empresas operadoras do transporte marítimo de passageiros Atlanticoline e Transmaçor (1) (2)	315.000,00
Outras Despesas de Operação (3)	35.800,00
Operação 2013/2014	66.000,00
Total	416.800,00
Total Despesas	416.800,00

Receitas	
Descrição	Valor (€)
Vendas IJ (4)	335.800,00
Transferência ORAA 2014 referente à Operação 2013 (6)	66.000,00
Transferência ORAA 2014 referente à Operação 2014 (5)	15.000,00
Total Receitas	416.800,00

		(6)	
--	--	-----	--

(1)- Os valores apurados correspondem à compensação máxima devida à Atlanticoline e à Transmaçor, pelo facto de efetuarem um tarifário especial (€ 10 por percurso) dentro das rotas operadas;

(2)- De acordo com o descritivo a estabelecer entre a PJA e as empresas referidas;

(3)- De acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 da Cláusula 2.ª;

(4)- Previsão de receitas efetuada com base na venda estimada de 7.300 cartões Interjovem;

(5)- Os montantes a transferir do ORAA serão processados através do Capítulo 50, Divisão 09, Sub-divisão 04, Ação 12 (Incentivo ao Turismo Jovem); Classificação económica 08.01.01;

(6)- O diferencial previsto deve ser analisado ao abrigo dos pontos 4. e 5. da Cláusula 4.ª do contrato-programa.